



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº 3.620 DE 02 DE MAIO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MORRO DA
GARÇA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

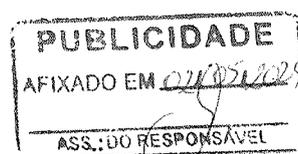
O Prefeito de Morro da Garça, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos IV e XI, e art. 89, inciso I, a, da Lei Orgânica do Municipal e,

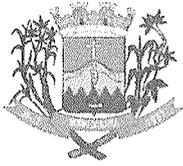
CONSIDERANDO, que nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, que a Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05(cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e, ainda, que a educação infantil será organizada de acordo com regras comuns, entre elas o atendimento à criança de, no mínimo 04(quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO, que a Lei 13.005/2014, aprovou o Plano Nacional de Educação, estabelece em sua Meta 06 o compromisso de oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, meta esta, aprovada pela Lei Municipal nº 665/2015.

CONSIDERANDO, que a União, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação, sendo cabível aos gestores federais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação, inclusive para a oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO, que a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005/2014;

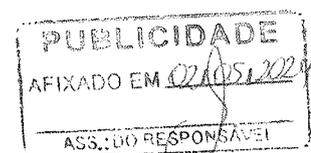
CONSIDERANDO, que o Programa Escola em Tempo Integral também tem entre suas finalidades promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral, melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes e, ainda, fortalecer a colaboração da União com estados e municípios para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, que o Município de Morro da Garça/MG aderiu e pactuou metas para matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos previstos na Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, que nos termos previstos no art. 6º da Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, que a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB estabelece diferenças e ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, inclusive para fins de complementações do FUNDEB e para estabelecer os valores de referência para as pactuações realizadas nos termos da Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, que a Portaria do MEC nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, estabeleceu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, os fundamentos pedagógicos imprimidos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO, os trabalhos realizados para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Morro da Garça/MG, com base no Documento Orientador da SEE-MG 2023/2024, o qual contou com a participação de diversos segmentos da comunidade escolar, inclusive conselhos de controle social, a saber: CME, FUNDEB e CAE, para fins de elaboração da respectiva Política.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Morro da Garça/MG, a partir do ano de 2024 no qual **“propõe a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, que por sua vez, está assentada em uma proposta pedagógica integrada, na qual, componentes curriculares e atividades integradoras articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do estudante”**.

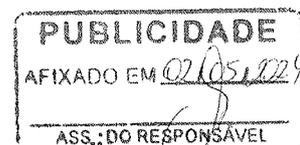
Art. 2º A implantação da Política de Educação em Tempo Integral, será realizada nas seguintes escolas Municipais:

I - Creche Casulo “Tia Noca” educação infantil, iniciará com 01 (uma) turma de 20(vinte) alunos;

II - Escola Municipal Imaculada Conceição, ensino fundamental I será iniciado com 01 (uma) turma com 10(dez) alunos;

III - Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, ensino fundamental I iniciará com 01 (uma) turma com 10 (dez) alunos;

IV - Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira, ensino fundamental II iniciará com 01 (uma) turma com 20(vinte) alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 3º O trabalho será coletivo, envolvendo todos os atores no processo educacional, contribuindo para a construção de uma formação integral, com a responsabilidade que exige essa modalidade de ensino.

§ 1º A escola em Tempo Integral, terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

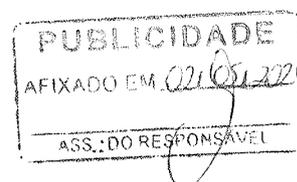
- I - Equipe de Gestão Administrativa;
- II - Equipe Pedagógica;
- III - Coordenadores Pedagógicos;
- IV - Professores Regentes de Turmas e de Aulas;
- V - Profissionais de Apoio.

§ 2º Os componentes curriculares da BNCC- Base Nacional Comum Curricular serão desenvolvidos pelos Professores Regentes de Turmas e de aulas, no Regime de Unidocência.

§ 3º As atividades integradoras serão desenvolvidas por Professores da própria escola como complementação de Cargo e/ou Extensão de Carga Horária.

§ 4º o corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral, participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (Equipe Gestora e Pedagógica) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.





CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art 5º O currículo da Escola em Tempo Integral do Município de Morro da Garça-MG, contemplará atividades integradoras sendo elas: Estudos Orientados, Linguagem Artísticas, Práticas Experimentais, Corpo e Movimento, Nivelamento em Língua Portuguesa, Nivelamento em Matemática, sendo estas dos anos iniciais. Projeto de Vida, Estudos orientados, Práticas experimentais, Vivências em Linguagens, Linguagens Artísticas, Cultura Corporal do Movimento, sendo estas dos anos finais, ambas articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares da BNCC, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, efetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta pela BNCC- Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, e Atividades Integradoras se desenvolverão com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

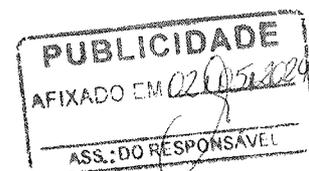
Art 6º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas na política de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, e Atividade integradoras, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, configurando turnos distintos.

§ 1º No Turno da Manhã, serão trabalhados os componentes Curriculares da BNCC-Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º No turno da Tarde serão desenvolvidas as Atividades Integradoras, como Parte Diversificada anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.

Art. 7º As atividades Integradoras serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Escola de Tempo Integral no território escolar, observando o seguinte viés:

Procurador





I - as atividades integradoras serão aquelas determinadas no Documento Orientar - 2024 da SEE-MG;

II - as atividades integradoras deverão promover a inovação, ampliação, diversificação de conteúdos, temas ou áreas da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, além de contemplar os principais eixos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;

III - as atividades integradas serão avaliadas bimestralmente de acordo com as normas da referida escola.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Morro da Garça/MG, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal correspondem ao total de 145 minutos diários, que serão subdivididos em módulos/aulas de 60(sessenta) minutos;

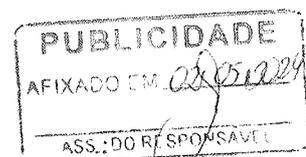
§ 2º A carga horária semanal será de 11(onze) horas e 20(vinte) minutos.

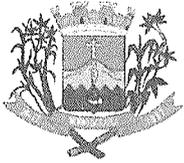
CAPÍTULO IV DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

Art. 9º A implantação da Política de Educação de Escola em Tempo Integral deverá orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I - A SME, equipe gestora e pedagógica da Escola em Tempo Integral terão a responsabilidade de divulgar, apresentar e dialogar com a comunidade escolar sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral;

II - A SME, a Equipe Gestora e Pedagógica voltar-se-ão às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias, às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

III - A Política de Educação em Tempo Integral será incluída no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar da Instituição Educacional;

IV - O planejamento, organização do monitoramento e avaliação da Política de Educação em Tempo Integral serão definidos em reuniões pedagógicas com Professores, Equipe Gestora e Pedagógica, acompanhamento do desempenho escolar, reuniões com pais e parceiros da escola.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 10 Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na Rede Municipal de Educação de Morro da Garça, que se enquadrem em alguns dos seguintes critérios:

- I - Interesse e disponibilidade da família;
- II - alunos com maior dificuldade de aprendizagem;
- III - Situação socioeconômica.

Parágrafo Único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

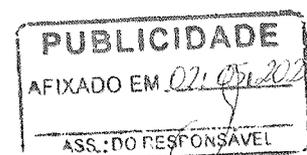
Art. 11. A Política de Educação em Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação

Art. 12. A Política de Educação em Tempo Integral será monitorada anualmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 13. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientados pelos Órgãos Educacionais: MEC, CEE-MG, SRE-Curvelo, SME- Morro da Garça.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe Gestora da Escola.

J. Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 02 de Maio de 2024.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

